

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

### CONVOCAÇÃO

O presidente do Sindicato dos Diplomatas Brasileiros – ADB Sindical, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 16, §§ 1º e 3º, e o artigo 18 do Estatuto Social,

#### CONVOCA

Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Diplomatas Brasileiros – ADB Sindical, a realizar-se em modo virtual no dia 6 de novembro de 2024, às 11h00 de Brasília (primeira convocação).

----

Esta CONVOCAÇÃO inclui os seguintes documentos em apenso:

1. [Agenda](#) página 3
2. [Agenda comentada](#) página 4
3. Anexos à agenda
  - 3.1. [Anexo I](#) Decisão adotada pela Assembleia Geral da ADB Sindical em 16 de novembro de 2023, intitulada “Princípios Norteadores sobre Fluxo e Reforma da Carreira de Diplomata” página 10
  - 3.2. [Anexo II](#) Decisão sobre possíveis orientações aos negociadores da ADB Sindical que participam da mesa setorial permanente sobre reforma das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro página 15

3.3. [Anexo III](#) Modelo de procuração

página 19

Lusaca, em 23 de outubro de 2024

(Arthur Henrique Villanova Nogueira)  
Presidente

## **AGENDA**

**Item único** - Possíveis orientações aos negociadores da ADB Sindical que participam da mesa setorial permanente sobre reforma das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro.

----

## AGENDA COMENTADA

**Item Único** – Possíveis orientações aos negociadores da ADB Sindical que participam da mesa setorial permanente sobre reforma das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro

1. Como é do conhecimento dos filiados, está em curso, nesta data, mesa setorial permanente, integrada pela Administração do Itamaraty, pela ADB Sindical e pelo Sinditamaraty, além de representantes do Gabinete e da Secretaria-Geral, com o propósito de negociar nova redação para a Lei do Serviço Exterior Brasileiro (Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006).

### *Antecedentes*

2. O acordo sobre reposição salarial assinado com o ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) em agosto passado incluía dispositivos sobre reforma da carreira. Em essência, estabelecia que a Administração do Itamaraty negociaria com a ADB Sindical em dois trilhos: (a) revisão das regras de promoção (fluxo), que incluiria aumento de vagas; e (b) reforma estrutural, que acarretaria a adoção de nova Lei do Serviço Exterior (LSE).

3. Houve três reuniões até este momento<sup>1</sup>: 16 e 30 de agosto e 20 de setembro. Durante a segunda, foi estabelecido grupo de trabalho (GT) tripartite para ocupar-se do decreto que implantará a reforma do fluxo de carreira, que se descreve a seguir. Do GT participam dois diretores da ADB Sindical residentes em Brasília, um como titular, outro como suplente. Igual representação foi acertada para a Administração e para o Sinditamaraty.

4. Conforme mencionado acima, trata-se de duas reformas:

- (a) Reforma do fluxo de carreira: envolve aumento de vagas nas classes de conselheiro e ministro de segunda classe<sup>2</sup> e aperfeiçoamento dos mecanismos de promoção, com foco, sobretudo, na transparência do

---

<sup>1</sup> Houve uma reunião preparatória no gabinete do Senhor SGAD, em 6 de agosto de 2024, durante a qual foi acordado o início das negociações no formato de mesa setorial permanente. Essa reunião não teve caráter propriamente negociador e, portanto, foi excluída da contagem de reuniões da mesa setorial permanente.

<sup>2</sup> O aumento do número de vagas foi possível por meio da transformação de 683 vagas da carreira de Assistente de Chancelaria em 155 vagas da carreira de Diplomata (50 vagas na classe de Ministro de Segunda Classe e 105 vagas para a classe de Conselheiro). A transformação foi formalizada junto ao MGI.

processo decisório. Essa mini reforma será feita por decreto e deverá estar em vigor antes do fim do corrente ano;

- (b) Reforma de estrutura da carreira: de longo prazo, envolve a elaboração de nova LSE, que, uma vez acordada entre as três partes, será levada à Consultoria Jurídica, ao MGI, à Casa Civil, ao Presidente da República e, por fim, ao Congresso Nacional. Tudo o que se refere à profissão de diplomata poderá ser revisto e alterado nesta reforma, e não apenas o problema das promoções. O acordo com o MGI estipula que as atuais negociações deverão estar concluídas até setembro de 2025.

5. A reforma de fluxo da carreira conta com a anuência da ADB Sindical, que, no GT, colabora na redação do decreto que a implantará. A questão das vagas adicionais já está equacionada; a questão da transparência está em discussão. Esta reforma trará alívio imediato, por uns poucos anos, aos problemas que a carreira enfrenta hoje.

#### *Reforma de estrutura*

6. A reforma de estrutura é o objeto desta Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

##### 6.1. Documentos

A mesa setorial permanente utiliza os seguintes documentos de referência durante seus trabalhos:

- Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, com emendas;
- Documento preparatório submetido pela Administração<sup>3</sup>;
- Documento de trabalho submetido pelo Sinditamaraty<sup>4</sup>.

A decisão adotada pela Assembleia Geral da ADB Sindical em 16 de novembro de 2023, intitulada “Princípios Norteadores sobre Fluxo e Reforma da Carreira de Diplomata” ([anexo I](#)), embora não tenha sido apresentada formalmente à mesa setorial permanente, foi por diversas

---

<sup>3</sup> A pedido da Administração e conforme acordado pelas partes que integram a mesa setorial permanente, este documento é confidencial e não pode ser divulgado.

<sup>4</sup> A pedido do Sinditamaraty e conforme acordado pelas partes que integram a mesa setorial permanente, este documento é confidencial e não pode ser divulgado.

vezes mencionada durante os trabalhos e representa a posição oficial da ADB Sindical sobre reforma da carreira de diplomata. Até este momento, não há outra proposta, ou modelo, ou documento que tenha sido adotado formalmente pela ADB Sindical sobre o assunto.

## 6.2. Marco legal

A Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, com diversas emendas e acompanhada de decretos e portarias, constitui o marco legal da carreira de diplomata. Seus capítulos e seções incluem:

- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- DOS DIREITOS E VANTAGENS
- DO REGIME DISCIPLINAR
- DA CARREIRA DIPLOMÁTICA
  - Seção I – Do Ingresso
  - Seção II – Das Classes, dos Cargos e das Funções
  - Seção III – Da Lotação e da Movimentação
  - Seção IV – Do Comissionamento
  - Seção V – Da Promoção
  - Seção VI – Do Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro
- DOS AUXILIARES LOCAIS
- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

## 6.3. Considerações preliminares

- A decisão adotada pela Assembleia Geral da ADB Sindical em 16 de novembro de 2023, intitulada “Princípios Norteadores sobre Fluxo e Reforma da Carreira de Diplomata” refere-se apenas a questões de hierarquia, vencimentos e promoções. A Lei nº 11.440, ora em discussão, é mais abrangente;
- Grande parte dos problemas identificados pela ADB Sindical com relação às promoções – mecanismos opacos de promoção e remoção; engessamento hierárquico, com consequentes distorções de lotação e ‘desemprego funcional’, desincentivos para a lotação em Brasília (em particular nas divisões) e em postos ‘C’ e, sobretudo, ‘D’; favorecimento de número reduzido de servidores, desequilíbrios de gênero e de raça e etarismo, entre outros – encontra-se disciplinada em portarias e circulares internas do MRE e, em princípio, não requereria nova Lei do Serviço Exterior;

- A solução preconizada pela ADB Sindical, contida na decisão adotada pela Assembleia Geral de 16 de novembro de 2023, implica profunda reestruturação da carreira sobre princípios completamente diferentes daqueles contidos na Lei nº 11.440;
- A LSE atual e a proposta da Administração mantêm a hierarquia pessoal, o contingenciamento por classe e a vinculação salarial à hierarquia;
- A decisão da ADB Sindical propõe carreira de funções, em que a progressão salarial e a progressão profissional são, em grande medida, desvinculadas das funções efetivamente exercidas pelo diplomata;
- Em seu discurso pelo Dia do Diplomata, o Ministro de Estado estabeleceu as linhas mestras da reforma:

*“Dentre as medidas que estamos considerando, encontram-se a adoção de critérios mais objetivos, previsíveis e transparentes para a ascensão até os estratos intermediários; a criação de trilhas profissionais distintas e optativas e a introdução de mecanismos para acelerar a representatividade de gênero e étnico-racial em todas as classes da carreira diplomática”*

Esses princípios gerais são aqueles que a Administração tem sustentado na mesa setorial: carreira simplificada até conselheiro, sem quadro de acesso, e bifurcação naquela classe intermediária – carreira em ‘Y’.

#### 6.4. Opções para a condução das negociações:

- REFORMA DA LSE – diante (a) do curto prazo disponível para as negociações; (b) do fato de o texto da nova LSE só chegar, muito provavelmente, ao Senado Federal apenas em 2026; e (c) da possibilidade de ajustes tópicos nas práticas do Itamaraty por meio de decretos, portarias e circulares internas, a AGE poderá decidir que não é oportuno o exercício de redação de alterações essenciais na LSE neste momento;

- TEXTO – até esta data, a ADB Sindical não tem texto próprio. O acordo firmado com o MGI estipula que as negociações sobre a nova LSE só se iniciarão em 2025 e, portanto, há tempo para que a ADB prepare texto próprio sobre a reforma de estrutura. Paralelamente, a ADB Sindical pode basear suas intervenções na mesa setorial permanente sobre o texto da Administração, seguindo os princípios gerais contidos no projeto de decisão em anexo;

6.5. Possíveis orientações aos negociadores da ADB Sindical que participam da mesa setorial permanente

- A AGE foi convocada para debater o processo de negociação sobre reforma da carreira de diplomata ora em curso. O tema afeta profundamente todos os diplomatas e suas famílias, quer na carreira ativa, quer na aposentadoria;
- No momento, as únicas orientações que conduzem as intervenções dos negociadores da ADB Sindical são aquelas contidas na decisão de 16 de novembro de 2023, limitadas a aspectos de hierarquia, vencimentos e promoções;
- A AGE poderá adotar outras orientações sobre a reforma da carreira de diplomata, emendar a decisão em vigor, ou complementá-la;
- Sugestão de orientações adicionais aos negociadores encontra-se no [anexo II](#). Não se trata de texto completo ou inalterável; ao contrário, o anexo II tem por objetivo simplesmente facilitar os trabalhos da AGE para que possam alcançar o melhor resultado no menor tempo possível.

### **Notas sobre procedimento**

1. Eventual votação será realizada por meio eletrônico;
2. Procurações (art. 21, § 4º, do Estatuto):
  - 2.1. Será admitido o voto por procuração desde que o procurador/outorgado não seja membro efetivo ou suplente da Diretoria Executiva;



- 2.2. O interessado em participar da Assembleia Geral Extraordinária por meio de procuração deverá enviar uma só procuração;
- 2.3. A procuração deve ser enviada à secretaria da ADB ([secretaria@adb.org.br](mailto:secretaria@adb.org.br)) até 24 horas antes da abertura da Assembleia Geral Extraordinária (primeira convocação) no dia 6 de novembro de 2024;
- 2.4. Modelo de procuração encontra-se no [anexo III](#).

----

## ANEXO I

DECISÃO ADOTADA PELA ASSEMBLEIA GERAL DA ADB SINDICAL EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023, INTITULADA “PRINCÍPIOS NORTEADORES SOBRE FLUXO E REFORMA DA CARREIRA DE DIPLOMATA”

## DECISÃO

A ADB SINDICAL, reunida em assembleia geral ordinária no dia 16 de novembro de 2023,

### CONSIDERANDO

- i. Que a progressão funcional ('fluxo') na carreira de diplomata encontra-se, nesta data, altamente prejudicada pela convergência de regras e medidas adotadas nas últimas décadas;
- ii. Que tal situação leva ao acúmulo de diplomatas nas classes de secretários, com pouca perspectiva de progressão;
- iii. Que a Administração do ministério das Relações Exteriores (MRE) está concluindo, neste momento, projeto de reforma da carreira de diplomata que será submetido ao ministério da Gestão e da Inovação em Serviço Público com vistas a subsidiar os trabalhos da mesa de negociação do MRE nos próximos meses;
- iv. Que o projeto de reforma da carreira de diplomata concebido pela Administração do MRE e apresentado, em termos conceituais, em reunião na secretaria-geral no dia 26 de outubro de 2023, não contempla as medidas julgadas necessárias para sanar os problemas delineados em (i) e (ii) acima;

### DECIDE

**ADOTAR os Princípios Norteadores contidos no texto a seguir, intitulado “FLUXO E REFORMA DA CARREIRA DE DIPLOMATA”, como política diretora da ADB Sindical em matéria de fluxo e reforma da carreira de diplomata, sempre que o tema for objeto de debate interno ou negociação externa à ADB Sindical, dentro e fora do MRE:**

## **FLUXO E REFORMA DA CARREIRA DE DIPLOMATA**

### **Princípios Norteadores**

#### *Fundamentos*

1. A carreira de diplomata, em sua atual configuração, apresenta distorções no reconhecimento do mérito individual de seus integrantes que prejudicam o desempenho profissional e, destarte, a execução com máxima eficiência da política externa do país. Tais distorções prejudicam igualmente a saúde mental e financeira de seus integrantes, além do planejamento da vida privada.
2. Há duas ordens distintas, embora interrelacionadas, de problemas a serem sanados: (i) a questão imediata e premente do fluxo de carreira para as classes de secretários e conselheiro e (ii) a questão estrutural da carreira como um todo, em que imperfeições mais amplas se avolumam.
3. Paralelamente a eventuais medidas destinadas a corrigir os problemas apontados acima, urge, igualmente, a adoção de mecanismos para:
  - i. Promover representação equitativa de gênero e raça no fluxo de carreira;
  - ii. Sanar os efeitos do etarismo, decorrentes das regras em vigor e do fato de que, nos últimos anos, tem aumentado a idade média dos novos diplomatas;
  - iii. Criar cursos sobre assédio moral e sexual como condição para a progressão funcional, em particular nos patamares mais elevados da carreira.
4. O presente documento divide-se em duas partes: (1) fluxo de carreira — reforma emergencial; e (2) reforma da carreira — reforma estrutural.

#### *Fluxo de carreira — reforma emergencial*

5. O debate promovido pela ADB Sindical sobre fluxo de carreira permitiu identificar com clareza a existência de obstrução quase completa à promoção de

secretários e conselheiros aos níveis hierárquicos mais elevados da carreira de diplomata e de risco de perda de carreira para membros mais antigos dessas classes. Tal impedimento resulta do aumento do número de servidores nas classes iniciais, da elevação da idade da aposentadoria compulsória de 70 para 75 anos, do esgotamento de vagas em mecanismos paliativos, como o quadro especial, da promoção de integrantes extremamente modernos dessas classes em detrimento de colegas mais antigos e com mérito pelo menos equivalente, e de outros agravantes mais genéricos da configuração atual da carreira, que serão mencionados na seção sobre reforma estrutural.

6. Como solução no curto prazo, seria desejável que os candidatos à promoção tenham seu histórico avaliado pela Comissão de Promoções e que o resultado das deliberações daquele órgão e os critérios por ele utilizados para decidir sobre a promoção sejam tornados públicos.

7. No que se refere ao quantitativo de vagas, é necessário que se avalie a possibilidade de utilizar as vagas de MPCs, MSCs e Cs previstas na Lei 12.601/2012, distribuídas nos próximos ciclos de promoção.

#### *Reforma da carreira — reforma estrutural*

8. As medidas emergenciais propostas na seção anterior não excluem nem substituem a reforma estrutural apresentada nesta seção.

9. A carreira diplomática padece de múltiplas deformações: mecanismos opacos de promoção e remoção; engessamento hierárquico, com conseqüentes distorções de lotação e 'desemprego funcional', desincentivos para a lotação em Brasília (em particular nas divisões) e em postos 'C' e, sobretudo, 'D'; favorecimento de número reduzido de servidores, desequilíbrios de gênero e de raça e etarismo, entre outras.

10. A revisão desses mecanismos certamente se beneficiará de ferramentas participativas que assegurem o recebimento e a utilização dos aportes dos integrantes da carreira que não estão lotados na Administração.

11. Os seguintes princípios norteadores para a reforma estrutural da carreira de diplomata são considerados prioritários:

- i. Progressão funcional – previsível, transparente e equânime, a progressão funcional far-se-á por meio de critérios objetivos, como a computação de tempo de serviço e de pontos acumulados ao longo da carreira na forma estabelecida por lei ou portaria. A progressão poderá ser ponderada de acordo com a lotação do funcionário, com atribuição de mais pontos aos que servirem em Brasília e em postos 'C' e 'D'. Não haverá quadro de acesso, votação, câmaras alta e baixa ou quadro especial;
- ii. Remuneração — o diplomata atingirá nível remuneratório máximo (salário básico) por decurso de tempo de carreira, atendidos os requisitos estabelecidos em lei. O nível remuneratório básico é desvinculado da função efetivamente exercida e reflete exclusivamente a progressão funcional. As funções no Brasil e no exterior terão gratificações correspondentes a seus níveis hierárquicos;
- iii. Hierarquia — os níveis hierárquicos serão atribuídos às funções disponíveis na Secretaria de Estado e nos postos no exterior e não serão atributo pessoal do servidor;
- iv. Acesso às funções – ao diplomata será facultado o acesso a funções de crescente responsabilidade compatíveis com sua progressão funcional;
- v. Desequilíbrios de gênero e de raça – mecanismos para combater tais distorções serão adotados;
- vi. Para a progressão funcional serão mantidas, *mutatis mutandis*, regras como classificação de postos; requisitos de rotação entre postos de diferentes classificações, tempo de carreira, tempo de serviço no exterior, cursos obrigatórios, entre outras. Todas as regras e normas seguirão os princípios da administração pública, de forma a profissionalizar o serviço exterior brasileiro;
- vii. Diplomatas que queiram progredir a cargos que deem acesso a funções de chefe de missão/embaixador e ministro-conselheiro no exterior, em particular em postos 'A' e 'B', deverão cumprir requisitos adicionais, como ter servido em postos 'C' e 'D' e ter trabalhado por determinado tempo em divisões na Secretaria de Estado;

- viii. A classificação dos postos será feita e periodicamente revista segundo critérios públicos e transparentes;
- ix. Haverá regras de transição que permitam a passagem do sistema atual ao sistema aqui proposto sem prejuízo dos percursos individuais até então.

----

## ANEXO II

### DECISÃO SOBRE REFORMA DA CARREIRA DE DIPLOMATA E NOVA LEI DO SERVIÇO EXTERIOR

#### DECISÃO

A ADB SINDICAL, reunida em Assembleia Geral Extraordinária no dia 6 de novembro de 2024,

#### CONSIDERANDO

- i. Que está em curso negociação, em formato de mesa setorial permanente, sobre reforma das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro (SEB), da qual participam a Administração do Itamaraty, a ADB Sindical e o Sinditamaraty e da qual poderá eventualmente resultar projeto de nova Lei do Serviço Exterior (LSE);
- ii. Que a carreira de diplomata, em sua atual configuração, requer ajustes e mudanças que acentuem o reconhecimento do mérito individual de seus integrantes, garantam o profissionalismo da atividade diplomática e possam traduzir-se na máxima eficiência da política externa do país;
- iii. Que tais distorções prejudicam igualmente a saúde mental e financeira de seus integrantes, além do planejamento da vida privada e familiar;

#### E RECONHECENDO

- iv. Que a negociação consiste em processo de discussão e acomodação de diferentes perspectivas, do qual resultará texto final de compromisso entre as partes que integram a mesa setorial permanente;

#### DECIDE

**Adotar os seguintes princípios destinados a orientar os negociadores designados para representar a ADB Sindical na mesa setorial permanente sobre reforma da carreira de diplomata:**

## 1. Procedimento

- 1.1. Nova Lei do Serviço Exterior (LSE) – A ADB Sindical reconhece a necessidade de nova LSE, que inclua as considerações contidas nesta decisão, mas poderá, ao longo das negociações, concluir que novo diploma legal não será o melhor caminho para se alcançarem os objetivos dos filiados. Poderá, destarte, optar por reformas pontuais por meio de decretos, portarias e decisões ministeriais contidas em circulares internas, ou, ainda, pela completa rejeição do texto que resulte das negociações;
- 1.2. Diretrizes – durante as negociações, os representantes da ADB Sindical deverão pautar-se por esta decisão e pelo disposto na decisão adotada pela Assembleia Geral Ordinária de 16 de novembro de 2023, intitulada “Princípios Norteadores sobre Fluxo e Reforma da Carreira de Diplomata”;
- 1.3. Texto de trabalho – a ADB Sindical está pronta a considerar o documento preparatório apresentado pela Administração do Itamaraty e outras propostas que se aduzam durante as negociações;
- 1.4. Consultoria – a ADB Sindical contratará consultor(es) para elaborar os contornos dos marcos legais necessários para a adoção de aperfeiçoamentos infralegais, bem como para a elaboração de proposta dos delineamentos gerais de uma nova LSE;
- 1.5. Transparência – os negociadores da ADB Sindical informarão periodicamente os filiados sobre o andamento dos trabalhos da mesa setorial permanente;

## 2. Ingresso e atribuições

- 2.1. O ingresso na carreira de diplomata dar-se-á exclusivamente por meio de aprovação final no curso preparatório do Instituto Rio Branco;
- 2.2. A carreira de diplomata terá atribuições precisas e exclusivas que a distingam das demais carreiras do SEB;

## 3. Classes, cargos e funções

- 3.1. Será adotada configuração em que se separem a progressão salarial (padrão) e a progressão por classe;



- 3.2. A hierarquia será atribuída aos cargos e funções para os quais o diplomata seja nomeado;
- 3.3. Não haverá contingenciamento numérico por padrão ou classe, mas tão-somente contingenciamento global dos servidores da carreira de diplomata;

#### 4. Lotação e movimentação

- 4.1. As nomeações para cargos/funções de mais baixa hierarquia serão feitas mediante concurso interno de que poderão participar todos os diplomatas devidamente habilitados; as nomeações para cargos/funções de mais alta hierarquia serão decididas pelas chefias respectivas;
- 4.2. A classificação dos postos no exterior será revista com o objetivo de distinguir os de maior prestígio (A+) daqueles em que o diplomata goze de padrões materiais de qualidade, mas sejam menos prestigiosos (A). A reclassificação periódica dos postos será feita segundo critérios públicos e transparentes;
- 4.3. Serão mantidos, *mutatis mutandis*, requisitos de rotação entre postos de diferentes classificações, tempo de carreira, tempo de serviço no exterior, cursos obrigatórios, entre outros;
- 4.4. Diplomatas que queiram progredir a cargos que deem acesso a funções de chefe de missão/embaixador e ministro-conselheiro no exterior deverão cumprir requisitos adicionais, como ter servido em postos 'C' e 'D' e ter trabalhado por determinado tempo em divisões na Secretaria de Estado;

#### 5. Promoção e comissionamento

- 5.1. Os requisitos para a progressão salarial (padrões) e para a progressão profissional (classes) serão públicos e transparentes;

#### 6. Diversidade e assédio

- 6.1. Texto de eventual norma legal deverá conter dispositivos destinados a promover maior representatividade de gênero e raça no fluxo de carreira;
- 6.2. Texto de eventual norma legal deverá conter dispositivos destinados a educar os servidores sobre o delito de assédio e a coibir e punir eventuais transgressões;

## 7. Disposições finais e transitórias

- 7.1. Haverá regras de transição que permitam a passagem do quadro normativo atual ao quadro normativo que se vier a acordar sem prejuízo dos percursos individuais até então. Haverá prazos de carência e mecanismos de implementação escalonados, de modo a evitar prejuízos por súbitas alterações das regras legais;
- 7.2. Eventual texto final acordado na mesa setorial permanente será submetido a Assembleia Geral Extraordinária para consideração e aprovação/rejeição antes que os negociadores estejam autorizados a aceita-lo ao final dos trabalhos da mesa setorial permanente.

----

**ANEXO III**

MODELO DE PROCURAÇÃO



**IMPORTANTE** - o mandatário/  
outorgado não pode ser  
membro efetivo ou suplente da  
Diretoria Executiva da ADB.

PROCURAÇÃO

De acordo com o art. 21, § 4º, dos Estatutos Sociais do Sindicato dos Diplomatas Brasileiros – ADB SINDICAL, \_\_\_\_\_, membro do Sindicato dos Diplomatas Brasileiros – ADB SINDICAL, nomeia e constitui seu/sua \_\_\_\_\_ bastante \_\_\_\_\_ procurador/a \_\_\_\_\_, membro do Sindicato dos Diplomatas Brasileiros – ADB SINDICAL, com poderes para representa-lo/a, agir e manifestar-se em seu nome durante a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Diplomatas Brasileiros – ADB SINDICAL, que se realizará no dia 6 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

( \_\_\_\_\_ )

RG – \_\_\_\_\_

CPF – \_\_\_\_\_